

## Nota histórica

### Preservar também é transmitir \*

A lógica de conservação material é algo que ainda se pode considerar como muito incipiente na sociedade ocidental. Roma, Florença, Toledo, Ouro Preto, Diamantina e tantas outras cidades intituladas “patrimônio da humanidade” conservaram-se não somente por políticas públicas preservacionistas, mas também por estagnação financeira. Há aproximadamente 60 anos, teve início a tomada de consciência da necessidade de se preservarem os traços deixados pelo passado. Ações e políticas nesse sentido foram planejadas. Umas ficaram no papel, outras chegaram à execução.

As primeiras leis que tratam do assunto patrimonial no Brasil datam da década de 30 e são de clara influência do movimento que na Europa efervescia, intensificado no pós-guerra, com a emergência de se reconstruir a memória coletiva dos países destruídos pela guerra. A partir daí, a cultura ocidental se ateu à preservação dos bens palpáveis, tais como os monumentos, obras de arte, objetos raros, entre outros. Tal concepção de patrimônio gerou dois problemas sérios: o “congelamento” cultural e o risco de perda de outras formas de memória.

Como sabemos, a memória coletiva não é apenas o patrimônio fixo, imutável, a ser contemplado; pelo contrário, consiste em um conjunto de grande abrangência, que diz respeito aos mais variados tipos de manifestações culturais em estado de constante construção. Outras formas de cultura imaterial não eram contadas como patrimônio. Apenas a partir do Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000,<sup>1</sup> há um reconhecimento legal da existência dessas manifestações.

As políticas governamentais que tenderam, até recentemente, a priorizar a arte e a cultura dita erudita acabaram por alijar do espaço do debate cultural as manifestações populares, legítimas expressões da coletividade, que fomentam todo o sentimento de pertencimento social. Dessa forma, festas típicas, artesanato, folclore, danças e outros resquícios de nossas raízes culturais foram deixados de lado, por não se encaixarem nos preconceitos de arte ditados pelas classes elitistas. Tal postura trouxe consigo o conseqüente risco de que manifestações culturais tão relevantes desaparecessem, antes mesmo de serem mais bem conhecidas.

Em direção oposta, e não apenas do ponto de vista geográfico, países orientais como Japão, China, Índia, etc. sempre zelaram pelo modo de fazer dos pequenos artesãos, e os ofícios manuais passados de pai para filho também sempre receberam valorização plena. Para se ter uma idéia, o dinheiro japonês é até hoje desenhado manualmente antes de ser impresso. Essas sociedades conseguiram preservar suas raízes, concomitantemente com um avanço tecnológico sem precedentes, mostrando que é possível a convivência harmoniosa entre o passado e o futuro.

Percebendo a importância de tais atitudes na preservação das raízes da cultura nacional, o Ocidente acabou por modificar suas definições de patrimônio e as maneiras de conservá-lo. Os pioneiros na Europa foram os franceses, desenvolvendo projetos sociais de valorização de antigos ofícios e

---

\* Matéria elaborada pela Assessoria da Memória do Judiciário.

<sup>1</sup> Decreto-lei que dispõe sobre o patrimônio histórico imaterial e as formas de tombá-lo.

mostrando as singularidades da arte, em contraste com a globalização flagrante dos tempos modernos. Instituiu o projeto “Mestres da Arte”, que reconhece e apóia os ofícios que aliam tradição e inovação. Promove a distinção daqueles que se destacam por um “saber fazer” de excelência e que estejam aptos a compartilhar seus conhecimentos com aprendizes capazes de perpetuar essas competências.

No projeto intitulado “Tesouros humanos vivos”, um programa de valorização dos mestres em diferentes ofícios em todo o mundo, a idéia é resgatar e preservar velhas formas do *saber fazer*. Segundo as recomendações da Unesco, esse projeto reconhece oficialmente o valor dos “mestres” e assegura-lhes condições para que transmitam às novas gerações o “saber fazer” de tantas modalidades de patrimônio cultural imaterial ou intangível, como as línguas, as tradições orais, os costumes, a dança, os ritos, os festivais, as artes e artesanatos em geral, etc.

Os artesãos, ao ensinarem aos aprendizes o que herdaram de seus pais e avós, garantem a permanência desses ensinamentos, os quais, de outra maneira, poderiam ser apagados da história. Não é objetivo do projeto “congelar” esse conhecimento. Por ser ele mutante, como a própria gênese social, as práticas antigas convivem com outras desenvolvidas pelos artesãos.

Valores como amizade e respeito mútuo, tão esquecidos na selvageria da concorrência de mercado, são reforçados e dão o toque de distinção àquilo que é produzido nos ateliês. O artesão, assim como o jurista, sabe que não é conhecedor de tudo e que sempre há o que aprender; afinal, a execução dos ofícios exige dedicação, responsabilidade e a verdadeira maestria do aperfeiçoamento continuado, “a linha da perfeição é uma assíntota à curva descrita pelo progresso humano” (Clorindo Burnier).<sup>2</sup> O projeto “Mestres do saber” nos remete ao imensurável valor do saber fazer, que se aperfeiçoa e que se adapta ao novo, sem perder suas raízes.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, consciente da tamanha importância de se conhecer aprofundadamente o *saber fazer jurídico*, criou a *Memória do Judiciário Mineiro*, em 9 de novembro de 1988, pelo então presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Desembargador José Arthur de Carvalho de Pereira, conhecido por sua “atuação brilhante, inteligência privilegiada e grande cultura humanística”.

Neste espaço, ilustres doutores da lei se debruçaram sobre o assunto, buscando formas de resgatar e preservar esse patrimônio para além de papéis e processos antigos. As palavras do discurso de seu primeiro superintendente na inauguração da Mejud, o Desembargador Pedro Braga, denotam, claramente, esta concepção de preservação do ontem em harmonia com o hoje e o amanhã: “O passado está, generosa e constantemente, a oferecer ao presente e ao futuro a lúcida diretriz das suas lições e a grandeza do seu exemplo”.

O fazer jurídico é, pois, peculiar e muito distinto, como a confecção de uma peça de arte. Cada processo é único, embora a lei seja igual para todos. Conhecer sua história nos revela mais que trâmites legais. Por ter base sólida nas regras sociais, a existência e a aplicação das leis podem se considerar a expressão dos anseios da sociedade.

Essa forma de conhecimento permite-nos vislumbrar as trocas culturais que ocorrem nas relações estabelecidas pelo ofício. Um jurista aprende, também, sobre os hábitos e a cultura das localidades em que trabalha, através dos depoimentos processuais e do estudo da gênese dos

---

<sup>2</sup> ALAMY FILHO, 1961, p. 340.

crimes. Mas não é algo unilateral; pelo contrário, aqueles que participam de alguma forma do processo acabam, mesmo que de forma inconsciente, absorvendo um pouco do capital cultural do advogado, do juiz e das partes. O diálogo de saberes constitui uma verdadeira troca, que pode promover mudanças significativas no modo de pensar e de entender a sociedade, de ambos os lados.

Os superintendentes, Desembargador Pedro Braga, Magistrado exemplar, Desembargador Walter Veado, de sólida cultura, notável inteligência e privilegiado senso de justiça, e o nosso atual, Desembargador Hélio Costa, homem ilustre e competente, extraordinário orador, de reconhecido saber jurídico, com brilhantismo profissional e comprometimento cultural, são nossos guias na divulgação da história do *saber fazer jurídico* para as gerações futuras. Verdadeiros “*Tesouros humanos*” e “*Mestres da Arte*”, sem os quais a seriedade e o sucesso do trabalho da Memória do Judiciário Mineiro sequer existiriam.

A eles, nosso eterno reconhecimento pelo trabalho inovador, que é garantia do contínuo intercâmbio cultural que se dá por meio do diálogo entre o passado e o presente.

### Referências bibliográficas

ABREU, Regina. “Tesouros humanos vivos” ou quando as pessoas transformam-se em patrimônio cultural - notas sobre a experiência francesa de distinção dos “Mestres da Arte”. In *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 81-94.

ALAMY FILHO, João. *O caso dos irmãos Naves, o erro judiciário de Araguari*. Belo Horizonte: Ed. Bernardo Álvares, 1961, p. 340.

BRAGA, Antônio Pedro. Discurso do Desembargador Pedro Braga na inauguração da Memória do Judiciário. In *Jurisprudência Mineira - Memória do Judiciário Mineiro*, volume especial nº 130, fevereiro de 1995, ano 46, p. 33.

DECRETO nº 3.551, de 04 de agosto de 2000: Institui o Registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa nacional do patrimônio imaterial e dá outras providências.

-:-:-